



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



| | | | |
|--|--|---|--------------------------------------|
| PARECER ÚNICO N° 03/23 | | Data da vistoria: 30/01/2023 | |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | | PA CODEMA: 14.774/2022 | SITUAÇÃO: Pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível de Licenciamento – Supressão Maciço Florestal | | | |
| EMPREENDEDOR: Guilherme Peres Ferreira | | | |
| CPF: 076.735.506-79 | | INSC. ESTADUAL: | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Cocais, lugar denominado Córrego D'Antas – Matrícula 49.077 | | | |
| ENDEREÇO: BR365 sentido Uberlândia, entrar na estrada rural sentido Santo Antônio do Quebranzol, percorrer por 19km. | | N°: S/N | BAIRRO: - |
| MUNICÍPIO: Patrocínio | | ZONA: Rural | |
| CORDENADAS: WGS84 23k X: 255.836 Y: 7.889.254 | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | USO SUSTENTÁVEL | NÃO |
| BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA | | BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI UPGRH: PN2 | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) | | CLASSE |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | | NP |
| Responsável pelo empreendimento Guilherme Peres Ferreira e Andréia Peres Ferreira | | | |
| Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados José Eduardo Peçanha – Crea SP5062404556D Cinthia Prates Moreira – CrBio 117461/04-D | | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: | | DATA: | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental | | 48673 | |
| ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente | | 80998 | |
| ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898 | | 50037 | |

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento e Supressão de Maciço Florestal Rural do empreendimento Fazenda Cocais, lugar denominado Córrego D'Antas – Matrícula 49.077, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-02-07-0, sendo 22,8 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 14/06/2022, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 14.774/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 30/01/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola e de Segurança de Trabalho José Eduardo Peçanha – Crea SP5062404556D (ART: MG20221196984) e a Bióloga Cinthia Prates Moreira – CrBio 117461/04-D (ART: 20221000107316). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda Cocais, lugar denominado Córrego D'Antas – Matrícula 49.077 (Coordenadas planas UTM: Longitude 255.836 e Latitude 7.889.254, SIRGAS200, zona 23S), possui área total de 37,4335 hectares, conforme tabela 01.

O empreendimento é de propriedade de Guilherme Peres Ferreira e Andréia Peres Ferreira. Foi apresentado no processo administrativo uma anuência da Sra. Andréia conferindo poderes ao Sr. Guilherme para tratar de assuntos relacionados ao licenciamento ambiental e intervenção ambiental do imóvel rural.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

Tabela 01: Quadro de Áreas

| DESCRIÇÃO | ÁREA (HA) |
|---------------------------------|-----------|
| Reserva Legal | 07,48,67 |
| Vegetação Nativa e APP | 06,28,47 |
| Área Requerida para Intervenção | 17,10,00 |
| Pastagem | 05,69,52 |
| Estrada/Carreadores | 00,86,69 |
| Total | 37,43,35 |

Fonte: Mapa apresentado no processo administrativo.

2.1 Diagnóstico Ambiental

O empreendimento solicitou o Licenciamento Ambiental juntamente com a supressão vegetal para instalação da atividade criação de bovinos em regime extensivo. O empreendedor pretende operar em uma área de 22,80,00 hectares.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e com as demarcações do FCE, foi possível observar que o empreendimento possui fator locacional resultante 01, devido fato de solicitar supressão de vegetação nativa.

2.2 Das eventuais restrições ambientais

Em consulta ao IDE-SISEMA (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Unidade de conservação: Ausente.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Ausente.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

2.3 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há intervenção/utilização de recurso hídrico no empreendimento.

Entretanto, após implantação da atividade por completa, o empreendedor deverá apresentar a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos ou certidão de uso insignificante para atender a demanda de dessedentação dos bovinos, e demais usos do empreendimento.

2.4 Reserva legal e APP

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 0,4890 hectares. O empreendimento possui uma área total de 37,4335 hectares (matrícula nº 49.077) e a área de reserva legal totaliza 7,4866 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei. Ressalta-se ainda que, não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

Vale ressaltar que o registro da reserva legal está regularizado através da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-5518.CB7C.140B.4617.9753.D3D6.456B.DF46, conforme descrito na Lei Estadual 20.922/2013, desobrigando a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal em uma área de 17,1000 hectares, para o uso alternativo do solo. Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 18/2018, em seu Art. 1, em que delibera:

“Art. 1 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.”

O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida – PUP, juntamente com o Inventário Florestal qualitativo e quantitativo elaborados pelos responsáveis técnicos: Engenheiro Agrícola e de Segurança de Trabalho José Eduardo Peçanha – Crea SP5062404556D (ART: MG20221196984) e a Bióloga Cinthia Prates Moreira – CRBio 117461/04-D (ART: 20221000107316).

De acordo com os estudos apresentados, foi realizada amostragem estratificada em função das características da área de intervenção. Dessa forma, alocou-se 08 parcelas de forma aleatória, com dimensões de 25 x 30 m (750 m²) na área do fragmento florestal, totalizando uma área amostral de 6.000 m².

A área de intervenção foi dividida em dois estrados, sendo o primeiro de 5,100 hectares e o segundo 12,0000 hectares, com objetivo de resultar em uma maior precisão das estimativas volumétricas.

Para definição do volume total de madeira, na área cuja fitofisionomia é do tipo campo cerrado, utilizou-se a equação proposta pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais – CETEC (1995).

Diante disso, as estimativas de volume do inventário florestal, resultaram em:

Tabela 02: Estimativas volumétricas do inventário florestal.

| Estrato | Parcelas | Volume (m ³) | Área (ha) | Vparc (m ³) | Vha (m ³) | Vtotal (m ³) |
|---------|----------|--------------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 1 | 1 | 0,7273 | 5,1000 | 0,6517 | 8,6891 | 44,3145 |
| | 2 | 0,6622 | | | | |
| | 3 | 0,6586 | | | | |
| | 4 | 0,5587 | | | | |
| 2 | 5 | 0,4944 | 12,0000 | 0,3883 | 5,1772 | 62,1268 |
| | 6 | 0,3573 | | | | |
| | 7 | 0,3449 | | | | |
| | 8 | 0,3565 | | | | |

Fonte: Plano de utilização pretendida – PUP apresentado, em que: V = volume, parc = parcela.

O volume de madeira com casca estimado para a área total foi de aproximadamente **106,44 m³**. O erro de amostragem do levantamento foi de 9,95%, dentro do limite exigido pelo Deliberação Normativa CODEMA nº 18/2018.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento, em que: verde = reserva legal; azul = APP; vermelho = estrato 01; roxo = estrato 02; amarelo = perímetro.

Fonte: Google Earth Pro.

No Inventário Florestal, realizado na Fazenda Cocais, amostrou-se um Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) que, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, é de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte. Declarou-se ainda no PUP que, o empreendedor não deseja realizar a supressão deste indivíduo, sendo ainda, vetado a supressão de outros indivíduos protegidos por legislação específica, durante a execução do desmate. O Ipê está locado da parcela 04, nas coordenadas -19.075696°/-47.319700°.

Portanto, diante de todas as considerações elencadas, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental em **17,1000 hectares** em área caracterizada como campo cerrado, tendo como embasamento as legislações supracitadas, totalizando uma volumetria de **106,44 m³** de rendimento lenhoso. Entretanto, encaminho o mesmo para a devida análise jurídica, para que seja proferida a decisão final.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Resíduos sólidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de resíduos sólidos, visto que, no local não há residência, apenas remanescente de vegetação nativa e área de pastagem.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou veterinários, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades de criação de bovinos em regime extensivo, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

4.3 Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

4.4 Efluentes Líquidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de efluentes domésticos, pois não existem residências na propriedade.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Portanto, sugere-se o acréscimo da área de 1,400 hectares, contígua a área de intervenção e a APP do imóvel, como área especialmente protegida. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do desmate que será realizado no empreendimento.

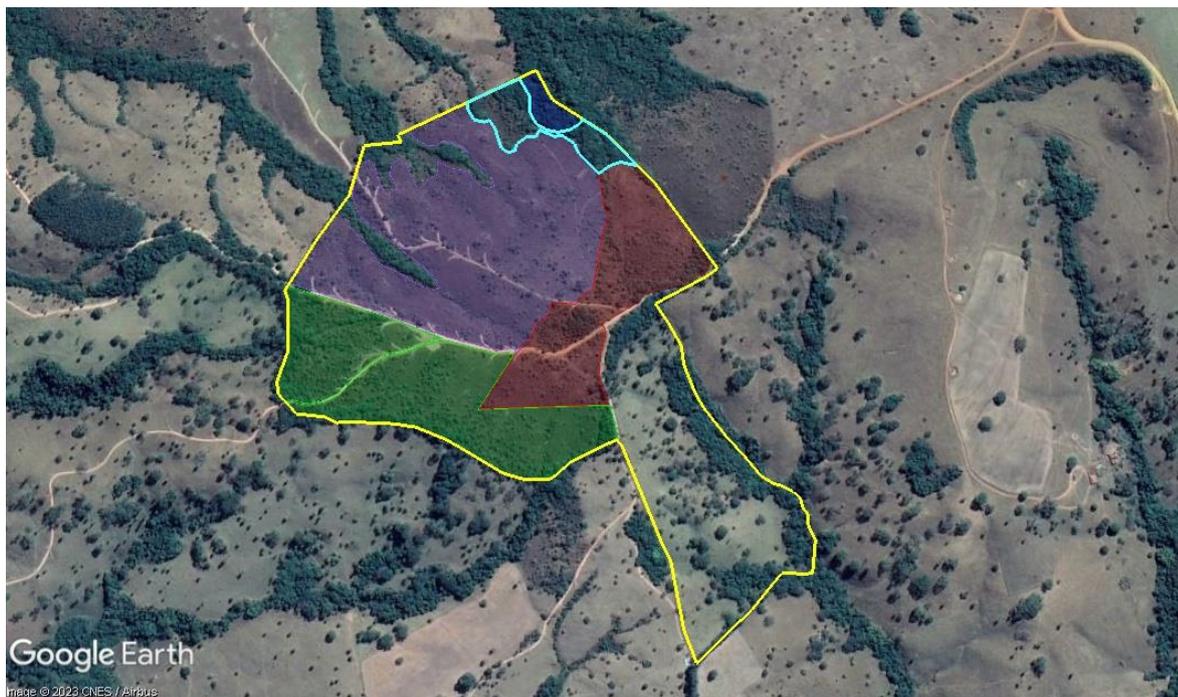


Figura 02: Vista aérea do empreendimento, em que: verde = reserva legal; azul = APP; vermelho = estrato 01; roxo = estrato 02; amarelo = perímetro, verde água = compensação.

Fonte: Google Earth Pro.

Diante disso, o empreendedor **deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Cocais, lugar denominado Córrego D'Antas – Matrícula 49.077 – GUILHERME PERES FERREIRA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 13 de janeiro de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III – Mapa do Empreendimento

ANEXO I - Condicionantes

| PA: 14.774/2022 | | Classe: 00 |
|--|--|------------|
| Empreendimento: Fazenda Cocais, lugar denominado Córrego D'Antas – Matrícula 49.077 | | |
| CPF: 076.735.506-79 | | |
| Endereço: BR365 sentido Uberlândia, entrar na estrada rural sentido Santo Antônio do Quebranzol, percorrer por 19km. | | |
| Localização: Zona Rural | | |
| Município: Patrocínio-MG | | |
| Referência: Condicionantes da Licença | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
| 1 | Apresentar averbação da compensação ambiental na matrícula no imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser encaminhados à SEMMA, com ART do responsável técnico. | 60 dias |
| 2 | Apresentar memorial fotográfico do Ipê-Amarelo após supressão do maciço florestal e de demais espécies imunes ao corte caso seja encontrada durante a atividade de desmate. Acompanhado de ART do responsável técnico. | 120 dias |

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Reserva Legal



Foto 02: Reserva Legal



Foto 03: Parcela estrato 02.



Foto 04: Parcela estrato 01.

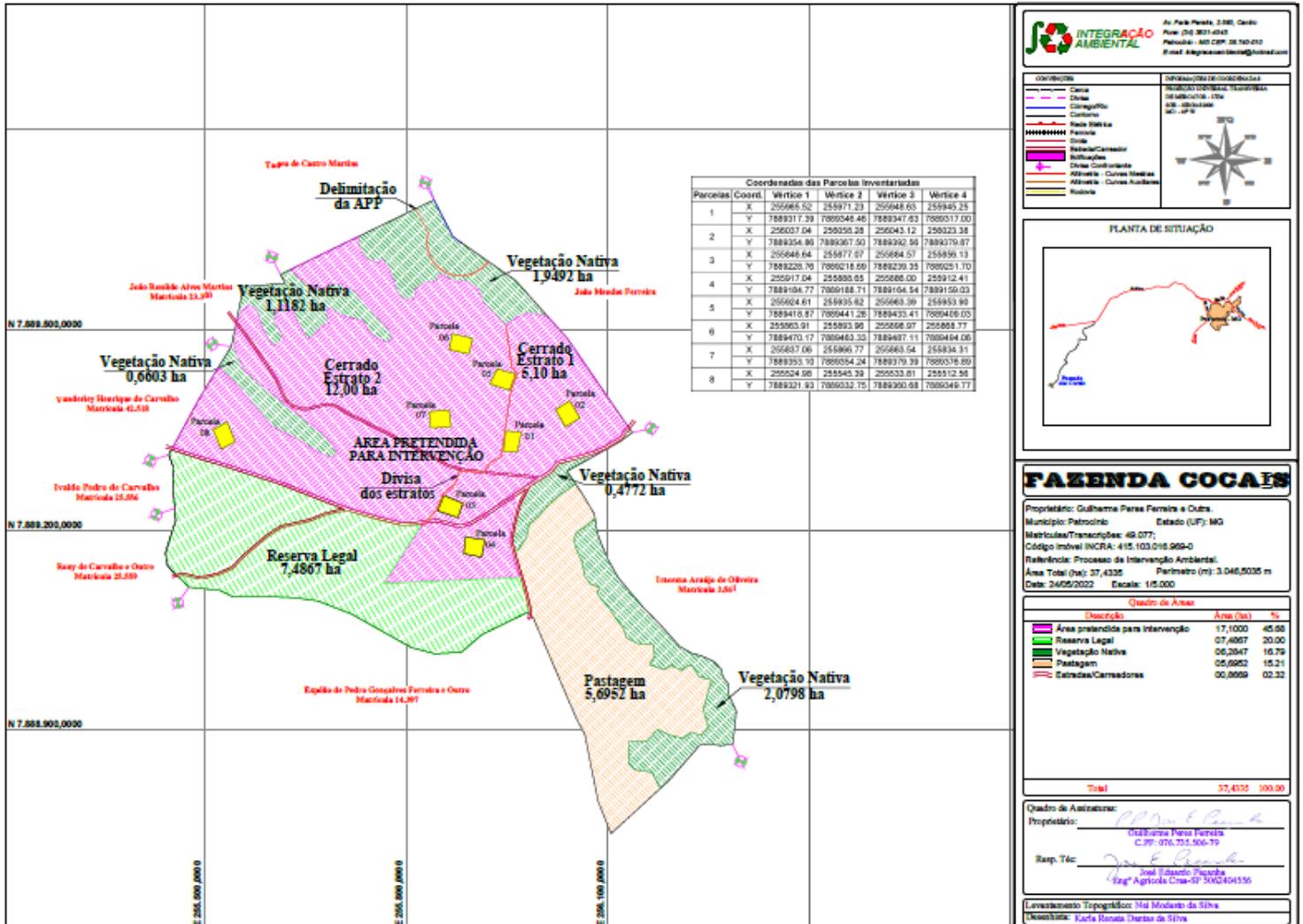


Foto 05: Área pastagem.



Foto 06: Área pastagem.

ANEXO III – Mapa Propriedade



Fonte: Mapa apresentado no processo administrativo pela consultoria ambiental.